



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

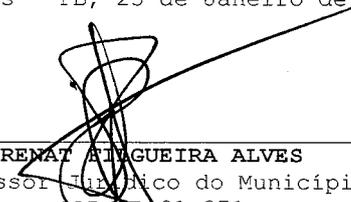


Origem: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00004/2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRO ELETRÔNICOS,
MOBILIÁRIO ESCOLAR E MOBILIÁRIO EM GERAL, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS
Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º. 009/2006, de 05 de Julho de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e considerando o teor dos documentos e informações apresentadas, esta Assessoria Jurídica considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação pertinente.

Cajazeiras - PB, 23 de Janeiro de 2019.



RENAT ALBUQUERQUE ALVES
Assessor Jurídico do Município
OAB/PB 21.371



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 00004/2019.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Eletro Eletrônicos, Mobiliário Escolar e Mobiliário em Geral, para atender as necessidades das secretarias que compõem a prefeitura Município de Cajazeiras-PB.

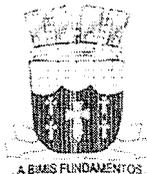
1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento licitatório em testilha, a partir da publicação do instrumento convocatório. Isto é, analisa-se a regularidade da **fase externa** do certame.

2. É o breve relato. Passo a análise jurídica.

3. De logo, observa-se que a **publicidade** do procedimento foi garantida, consoante publicação no dia 07/02/2019, (no DOE PB e Jornal União, de ampla circulação) e quadro de divulgação do órgão realizador do certame em 07/02/2019, consoante relatório final emitido pela comissão na ata da sessão pública ocorrida em 27/02/2019, obedecendo, assim, aos termos do edital e da Lei nº 8.666/93.

4. Houve a participação de 9 (NOVE) licitantes cadastrados no procedimento em referência: BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME; CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA; CRM COMERCIAL LTDA; EMILLY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA; GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA; JOSÉ WALTEMAR ROLIM; LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA; MULTIFORTE COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

5. **Sessão realizada regularmente** em dia e hora previamente marcados. Apresentação da qualificação técnica e a proposta de preços, em envelopes apartados e lacrados, de forma regular. Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para apresentação dos lances verbais. Houve a ocorrência de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

igualdade de preços cotados, a classificação foi definida por sorteio na presença dos participantes da reunião.

6. Por tudo quanto foi exposto, foram efetuados os lances verbais, e após análise da Pregoeira, verificou-se que o licitante melhor colocado na fase de lances verbais foi inabilitado por sua documentação não atender ao disposto no instrumento convocatório: GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. No qual restou vencedores: BUDEGA DA MÚSICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME; CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA; CRM COMERCIAL LTDA; EMILLY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA; JOSÉ WALTEMAR ROLIM; LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA; MULTIFORTE COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

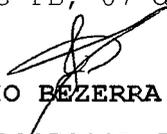
7. Ao final, a Comissão Permanente de Licitação enviou todo o processo licitatório à PGM (até a última sessão realizada, em 27/02/2019), para parecer final.

8. Em que pese o fato de o **procedimento ter sido regularmente cumprido**, Não se verifica, até o presente, mácula ou vício no processo de licitação.

9. Assim, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, em respeito ao princípio da legalidade, da proporcionalidade, economicidade e da primazia do interesse público, **OPINO** pela **regularidade** do procedimento em questão, ao passo em que **RECOMENDO** sua homologação.

Este é o parecer.

Cajazeiras-PB, 07 de março de 2019.


JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO